



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4367 ANO XL CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 1995 EDIÇÃO DE HOJE - 244 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	PÁGINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	06
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	06
Câmaras Cíveis	06
Câmaras Criminais	49
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	59
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	86
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	86
Secretaria	88
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	88
Processo Crime	89
Preparo e Distribuição	92
COMARCA DA CAPITAL	
Cível	94
Crime	122
COMARCA DO INTERIOR	
Cível	123
Crime	163
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	165
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	177
Interior	183
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL	201
JUSTIÇA ELEITORAL	201
JUSTIÇA DO TRABALHO	202
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	215
EDITAIS JUDICIAIS	244

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00234

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13877/95-0, resolve

DESIGNAR

EURICO DE PAIVA VIDAL JUNIOR, ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO e ALVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA, Assessores Jurídicos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para, sob a presidência do primeiro, integrarem o Conselho Diretor do Fundo de Saúde dos Servidores do Poder Judiciário-FUNSEP, durante o biênio 95/96.

Curitiba, 28 de março de 1995.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00235

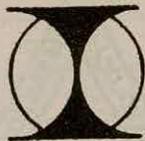
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3624/95-0, resolve

EFETIVAR

ODILA ALGERI GNOATTO, no cargo de Tabelião de Notas, acumulando, precariamente, o Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Barração.

Curitiba, 21 de março de 1995.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevé)
Caixa Postal n.º 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações)

252-4411 — Ramal 147 — (Diretoria)
FAX 253-2074 — (Gerência Comercial)
253-4302 — (Protocolo, exclusivamente para remessas de matérias)

PÁGINA	R\$ 170,00
MEIA PÁGINA	R\$ 85,00
CUSTO: 1 centímetro da coluna	R\$ 4,00

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Sem remessa postal	R\$ 40,00
Semestral Com remessa postal	R\$ 130,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Semestral Sem remessa postal	R\$ 22,00
Semestral Com remessa postal	R\$ 112,00

NÚMEROS AVULSOS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA	
Sem remessa postal	R\$ 0,30
Com remessa postal	R\$ 0,80

FOTOCÓPIAS

Formato Ofício — Unidade	R\$ 0,05
Formato Diário Oficial — Unidade	R\$ 0,08

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
DECRETO FEDERAL 8666/93	R\$ 1,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	R\$ 3,00
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA	R\$ 3,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	R\$ 2,00
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA — Vol. 26	R\$ 3,00
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	R\$ 3,00
PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	R\$ 3,00
REG. ICMS D. ESTADUAL — 1968/93	R\$ 9,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 3,00

CHEQUES E ORDENS DE PAGAMENTO, DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL.

PEDIDOS PARA OUTRAS LOCALIDADES, SERÃO ACRESCIDOS DAS DEVIDAS TAXAS POSTAIS. O SETOR DE VENDAS ESTÁ A SUA DISPOSIÇÃO PELO TELEFONE 252-4411-Ramal 109

Diário da Justiça
ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente
Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA
Vice-Presidente

Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Corregedor da Justiça

DR. A. Margareth da Costa Schon
Diretor Geral

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Francisco Muniz
Des. Maranhão de Loyola
Des. Pacheco Rocha

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Nasser de Mello
Des. Altair Patitucci

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Abrahão Miguel — Presidente
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Trotta Telles

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3ª feira

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Wilson Reback — Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Accácio Cambi
Des. Walter Borges Carneiro

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Abrahão Miguel — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Francisco Muniz
Des. Maranhão de Loyola
Des. Pacheco Rocha
Des. Trotta Telles

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Netto
Des. Nasser de Mello
Des. Altair Patitucci

Des. Accácio Cambi
Des. Walter Borges Carneiro

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ªs feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Mattos Guedes — Presidente
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Tadeu Costa

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ªs feiras

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Plínio Cachuba — Presidente
Des. Lenz César
Des. Martins Ricci
Des. Luiz Viel

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5ªs feiras

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Plínio Cachuba — Presidente
Des. Lenz César
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci
Des. Tadeu Costa
Des. Luiz Viel

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ªs feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Ronald Accioly
Des. Plínio Cachuba
Des. Abrahão Miguel
Des. Lenz César
Des. Mattos Guedes
Des. Negi Calixto
Des. Freitas Oliveira
Des. Sidney Zappa
Des. Adolpho Pereira
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ªs feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. NUNES DO NASCIMENTO — Presidente
Des. OSIRIS FONTOURA — Vice-Presidente
Des. SIDNEY ZAPPA — Corregedor
Des. NASSER DE MELLO
Des. ALTAIR PATITUCCI
Des. WALTER BORGES CARNEIRO
Des. JOSÉ VIDAL COELHO
Des. NEWTON DA LUZ

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264

DR. DILMAR IGNÁCIO KESSLER
Presidente
DR. ANTONIO OESIR GONÇALVES
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MÁRIO RAU — Presidente
DRA. CONCHITA TONIOLO
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS

Sala "Des. Aurelio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. CORDEIRO CLEVE — Presidente
DR. RIBAS MALACHINI
DR. ERACTES MESSIAS
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO — Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. CELSO GUIMARÃES
DR.

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DRA. REGINA AFONSO PORTES — Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR.
DR.

Sala "Des. Aurelio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DRA. DENISE MARTINS ARRUDA — Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR.
DR.

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. HÉLIO ENGELHARDT — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ELI DE SOUZA
DR. HIROSE ZENI

Sala "Des. Aurelio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. LEONARDO LUSTOSA — Presidente
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR.
DR.

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. LOPES DE NORONHA — Presidente
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO
DR. ANTONIO ANTUNES
DR.

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. SIDNEY MORA — Presidente
DR. NÉRIO FERREIRA
DR. LUIZ CÍZAR DE OLIVEIRA
DR. BONFOS DEMCHUK

Sala "Des. Aurelio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. CYRO CREMA — Presidente
DR. FLEURY FERNANDES
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. MILANI MOURA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. OESIR GONÇALVES — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. ÂNGELO ZATTAR
DR. CÍCERO DA SILVA

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. RAMOS BRAGA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1ª e 5ª Câm. Cív.

1 e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. MÁRIO RAU — Presidente
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA
DRA. CONCHITA TONIOLO
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR.
DR.

2º GRUPO — 2ª e 6ª Câm. Cív.

1 e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. HÉLIO ENGELHARDT — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. ELI DE SOUZA
DR. HIROSE ZENI
DR. RIBAS MALACHINI
DR. ERACTES MESSIAS
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA

3º GRUPO — 3ª e 7ª Câm. Cív.

2 e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. LEONARDO LUSTOSA — Presidente
DR. IVAN BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. CELSO GUIMARÃES
DR.
DR.

4º GRUPO — 4ª e 8ª Câm. Cív.

2 e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. LOPES DE NORONHA — Presidente
DRA. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO
DR. ANTONIO ANTUNES
DR.
DR.
DR.

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1ª e 3ª Câm. Crim.

1 e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. OESIR GONÇALVES — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. ÂNGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA
DR. LUIZ CÍZAR DE OLIVEIRA
DR. BONFOS DEMCHUK
DR. CÍCERO DA SILVA

2º GRUPO — 2ª e 4ª Câm. Crim.

2 e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. FLEURY FERNANDES
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. RAMOS BRAGA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. JESUS SARRÃO
DR. MILANI DE MOURA

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1ª e 5ª Câm. Cív.

1 e 3: QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO — 2ª e 6ª Câm. Cív.

1 e 3: TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO — 3ª e 7ª Câm. Cív.

2 e 4: QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO — 4ª e 8ª Câm. Cív.

2 e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1ª e 3ª Câm. Crim.

1 e 3: QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO — 2ª e 4ª Câm. Crim.

2 e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL — por convocação do Presidente

SEGUNDAS-FEIRAS

SEXTAS-FEIRAS

OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE

Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13h30m.

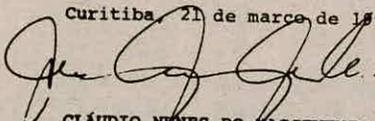
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00236

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10581/95-9, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Decreto Judiciário nº 740, de 09 de dezembro de 1994, na parte referente às nomeações de ELIEGE CRISTINA SANVIDO, ROCHELE HEY LETTE-RIELLO, WILMARI JOSETE DOS SANTOS, REGINA CARSINO, MARCIO REGIS ALVES RODRIGUES DOS SANTOS, ROSÂNGELA KOSLOWSKI e ADRIANA MARQUES DOS SANTOS CARNEIRO, nos termos do artigo 41, § 3º, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 21 de março de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

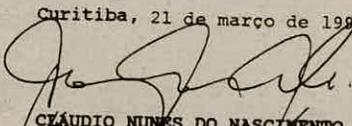
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00237

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 47708/94-7, resolve

AUTORIZAR

a contratação, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, de JEAN APARECIDO PRESSE, aprovado em teste seletivo, para prestar serviços pelo período de um (01) ano, junto ao Juízo de Direito da Comarca de Mandaguáçu, nas funções de Agente Administrativo, nível 10, com fundamento no artigo 27, inciso IX, alíneas "a" e "b" da Constituição Estadual, com nova redação dada pela Emenda nº 02, de 16.12.93, e na Lei Estadual nº 9.198, de 18.01.90.

Curitiba, 21 de março de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

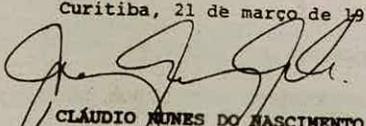
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00238

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9049/95-8, resolve

NOMEAR

JOSIANE STRIVIERI SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, a partir de 1º de março do ano em curso.

Curitiba, 21 de março de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 000576

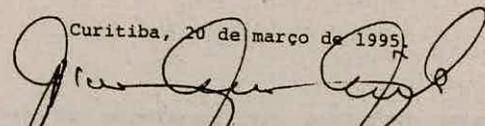
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13878/95-9, resolve

DESIGNAR

o servidor DAVID MACHADO para, como representante dos servidores do Poder Judiciário, integrar o Conselho Diretor do FUNSEP, durante o biênio 95/96.

Curitiba, 20 de março de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 000577

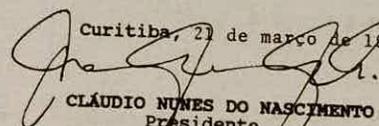
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Doutora MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES, Juiz Substituto da 55ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Loanda, para, exclusivamente, auxiliar os titulares das 1ª e 2ª Varas Criminais da Comarca de Cascavel, que se encontram em Regime de Exceção, a partir de 16 de fevereiro do ano em curso, até ulterior deliberação.

Curitiba, 21 de março de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 000578

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

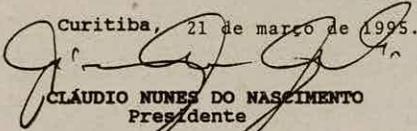
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor RENATO LOPES DE PAIVA, Juiz de Direito Substituto da 22ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ponta Grossa, para, exclusivamente, atender a 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba, em virtude da convocação do titular para o Tribunal de Alcada, bem como, atender a 2ª Vara do Tribunal do Júri da mesma Comarca, inclusive, nas instruções relativas aos crimes dolosos contra a vida, previstos pelos artigos 121 (exceto o § 3º) a 126 do Código Penal e pela Lei nº 2889, de 01.10.56 (genocídio), em todas as fases em tramitação nas Varas Criminais da Comarca, a

partir de 02 de fevereiro do ano em curso, até ulterior deliberação.

Curitiba, 21 de março de 1995.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 000579

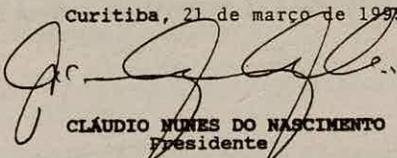
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

a Doutora KETBI ASTIR JOSÉ, Juiz Substituto da 57ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Santo Antonio da Platina, para, exclusivamente, atender a 2ª Vara dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, a partir de 20 de fevereiro do ano em curso, até ulterior deliberação.

Curitiba, 21 de março de 1995.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 000580

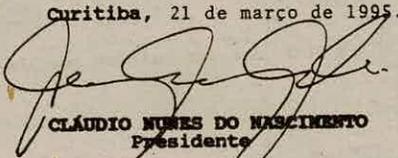
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

O Doutor ANTONIO ACIR HRZYCYNA, Juiz Substituto da 39ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cornélio Procópio, para, sem prejuízo de suas atribuições, atender a Comarca de Nova Fátima, a partir de 20 de fevereiro do ano em curso, até a assunção do titular.

Curitiba, 21 de março de 1995.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 000581

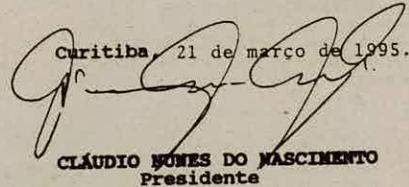
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

O Doutor ANTONIO IVAIR REINALDIN, Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de São José dos Pinhais, para, exclusivamente, atender a 1ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, período da manhã (área de alimentos), a partir de 07 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 21 de março de 1995.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 000582

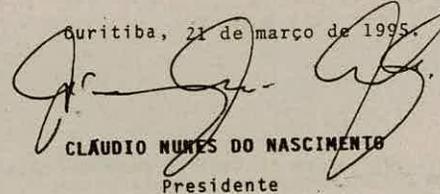
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

O Doutor LUIZ CARLOS BOER, Juiz de Direito da Comarca de Porecatu, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da Comarca de Jaguapitã, a partir de 03 de março do ano em curso, em virtude das férias do Juiz titular e até a assunção do Juiz Substituto da 45ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Rolândia.

Curitiba, 21 de março de 1995.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 000583

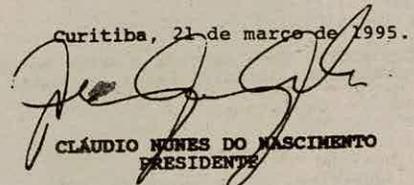
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4853/95-5, resolve

P R O R R O G A R

até 31 de dezembro do ano em curso, os efeitos da Portaria nº 180, de 17 de janeiro de 1995, que colocou à disposição da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Palmas, LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI, Técnico Especializado, nível 03, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 21 de março de 1995.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 000584

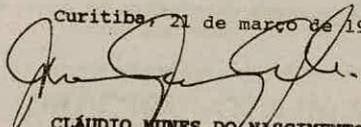
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5325/95-3, resolve

PRORROGAR

até 31 de dezembro do ano em curso, os efeitos da Portaria nº 2727, de 15 de dezembro de 1994, que colocou à disposição do egrégio Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, AMIRA REGINA NEME, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 21 de março de 1995.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 000585

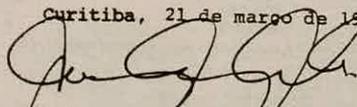
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7556/95-0, resolve

PRORROGAR

até 31 de dezembro do ano em curso, os efeitos da Portaria nº 2760, de 16 de dezembro de 1994, referente a disposição de ISMÊNIA MARIA JONCZYK, Escrivão do Crime, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Tibagi, junto ao Cartório Criminal da Comarca de Castro.

Curitiba, 21 de março de 1995.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 000586

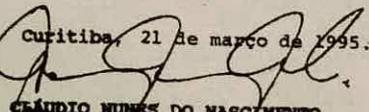
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5535/95-6, resolve

DESIGNAR

TELMA SILMARA DO PILAR MAYER DOS SANTOS VOLPI, Técnico Especializado, nível 01, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 13 de fevereiro do ano em curso, o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, durante o afastamento da titular, MARIA ANGÉLICA ACCIOLY GOMES, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 21 de março de 1995.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 000587

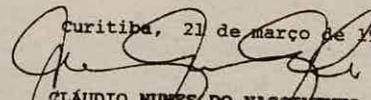
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7312/95-2, resolve

DESIGNAR

IRINEU WLODARCZYK, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 06 de março do ano em curso, as funções de Chefe do Serviço de Copa, do Gabinete da Presidência, durante o afastamento do titular, JORGE MARIANO LIPKA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 21 de março de 1995.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA Nº 000588

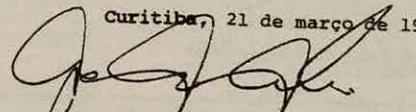
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7794/95-0, resolve

PRORROGAR

até 31 de dezembro do ano em curso, os efeitos da Portaria nº 2855, de 28 de dezembro de 1994, referente a disposição de LUIZ CARLOS PENAFIEL, Auxiliar de Cartório, PJ-III, nível 08, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Capitão Leônidas Marques, junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 21 de março de 1995.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 000589

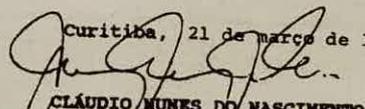
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9602/95-1, resolve

DESIGNAR

KELLY MARISA LENZI, Auxiliar Judiciário, PJ-II, nível 09, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 03 de abril do ano em curso, o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, durante o afastamento do titular, CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO COSTA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 21 de março de 1995.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

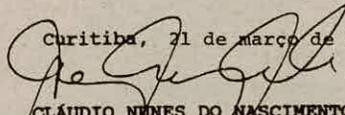
PORTARIA Nº 000590

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10096/95-6, resolve

DESIGNAR

EDUARDO MUNHOZ MATTOS GUEDES, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 1º de março do ano em curso, o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, durante o afastamento do titular, MAURÍCIO MUNHOZ MATTOS GUEDES, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 21 de março de 1995.

 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

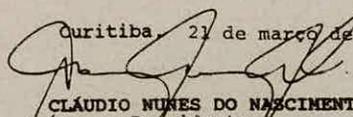
PORTARIA Nº 000591

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6431/95-4, resolve

DESIGNAR

a Bacharel DIONE MARIA PELLEGRIN DE OLIVEIRA, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 03 de fevereiro do ano em curso, as funções de Supervisor da Assessoria do Departamento Administrativo, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 21 de março de 1995.

 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ
 CONTRATADA: XEROX DO BRASIL LTDA.
 OBJETO: ALTERAÇÃO DE VIGÊNCIA PASSANDO A VIGORAR DE 01/01/95 A 31/12/95 E SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO MODELO 1045-1 SÉRIE : D52088028 POR UM EQUIPAMENTO MODELO X 1065.
 DATA E ASSINATURA: ROBERTO PORTUGUAL (TRIBUNAL DE ALÇADA) E JOSÉ AUGUSTO DRESCH (XEROX DO BRASIL LTDA.), EM 14/03/95.
 P. R. 44,00-P.4736

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0611

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10230/95-0, resolve

DESIGNAR

ROSILDA OLIVO, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 1º de março do ano em curso, as funções

de Chefe do Serviço de Controle de Adiantamento e Subvenções Sociais, da Seção de Orçamento e Controle de Dados, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, durante o afastamento da titular, MARISE SOVINSKI DE MORAES, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 22 de março de 1995.


 MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
 Diretora Geral

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
 DIVISÃO DE PROCESSO CIVEL
 RELACAO No.36/95

1ª CAMARA CIVEL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILTON J DETONI	001	0036905-3
ALFREDO SADI PRESTES	001	0036905-3
ANDREY HERGET	001	0036905-3
ARNALDO JOSE DA SILVA	001	0036905-3
CASSIO LISANDRO TELLES	001	0036905-3
FAUSTO PEREIRA LACERDA FILHO	001	0036905-3
OSWALDO TELLES	001	0036905-3
PAULO ROBERTO BARBIERI	001	0036905-3
SIDNEI M FASSINI	001	0036905-3

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

APELACAO CIVEL

001.PROCESSO : 0036905-3
 COMARCA : PATO BRANCO
 VARA : 1ª VARA CIVEL
 APELANTE : META EMPREENDIMENTOS SA
 ADVOGADO : CASSIO LISANDRO TELLES
 ADVOGADO : OSWALDO TELLES
 ADVOGADO : SIDNEI M FASSINI
 ADVOGADO : ADILTON J DETONI
 APELADO : BANESTADO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO : ANDREY HERGET
 ADVOGADO : ARNALDO JOSE DA SILVA
 ADVOGADO : ALFREDO SADI PRESTES
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO BARBIERI
 ADVOGADO : FAUSTO PEREIRA LACERDA FILHO
 ORGAO JULGADOR : 1ª CAMARA CIVEL
 RELATOR : DES. PACHECO ROCHA
 REVISOR : DES. OTO SPONHOLZ
 DESPACHO :
 TENDO EM VISTA O CONSTANTE DE F. 143/144, DECRETO A EXTINCAO DO PROCEDIMENTO RECURSAL. ANOTE-SE E BAIXEM OS AUTOS. INT. EM 20.03.95. (a.) DES. PACHECO ROCHA.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
 DIVISÃO DE PROCESSO CIVEL
 RELACAO No. 37/95

PUBLICACAO DE ACORDAOS
 1ª CAMARA CIVEL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON CORREIA	011	0037360-8
ADILSON CRUZ	007	0031241-4
ADRIANA CARBONEL CARVALHO	006	0030853-0
AIRTON LUIZ PADILHA	005	0030680-7
ARNO ALEXANDRE BARONI	012	0025750-1
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	002	0036163-5
CLAUDIO XAVIER PETRYK	003	0037097-0
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	007	0031241-4
DOMINGOS CAPORRINO NETO	011	0037360-8
ELIEZER DOS SANTOS	006	0030853-0
ELOINA DA CRUZ MACHADO	003	0037097-0
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	010	0036518-0
FRANCISCO RODOLFO B DE MESQUITA	003	0037097-0
GILBERTO VILLAS BOAS DO PRADO	006	0030853-0
GILVAN ANTONIO DAL PONT	007	0031241-4
GISELE PASSOS TEDESCHI	005	0030680-7
ILDEFONSO BERNARDO HEISLER	011	0037360-8
IRINEU TONINELLO	002	0036163-5
IZABEL CRISTINA MARQUES	010	0036518-0
JACY GABARDO	003	0037097-0
JANE LUCI GULKA	002	0036163-5
JOAO ANTONIO BAPTISTELLA	011	0037360-8
JOAO MARIA SOBRINHO MAIA	003	0037097-0
JOAO MARIA VALENTIM	012	0025750-1
JOAO PAULO MARCONDES	008	0035449-6
JOSE ALCIDES DE LIMA	007	0031241-4
JOSE ALZAMORA NETO	012	0025750-1
JOSE AMARO	005	0030680-7
JULIA RIBEIRO ANUNCIACAO	010	0036518-0
JULIO CEZAR CHRISTOFFOLI	010	0036518-0
LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM	004	0027072-0
LILIAN MARIA TABORDA RAMOS	009	0036405-8
LOURIVAL APARECIDO CRUZ	005	0030680-7
LUCIANE MARIA GERVASIO*	004	0027072-0
	001	0039025-2

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/95

COMARCA : CURITIBA
 AÇÃO ORIG. : 00008268/94 RESOLUÇÃO
 PROTOCOLO : 12352/95
 IMPETRANTE : LEOPOLDINO DE ABREU NETO
 ADV : RENE ARIEL DOTTI
 : ROGERIA FAGUNDES DOTTI
 : RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE
 : RODOLFO LINCOLN HEY
 IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
 PARANÁ
 RELATOR : DES. ADOLPHO PEREIRA

AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA (OE)

240.PROCESSO : 0028969-2
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/95
 COMARCA : CURITIBA
 AÇÃO ORIG. : 00000063/91 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
 PROTOCOLO : 38057/93
 AUTOR : PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
 REU : W F C S
 ADV : RENE ARIEL DOTTI
 RELATOR : DES. SILVA WOLFF

INQUÉRITO POLICIAL (OE)

241.PROCESSO : 0039893-0
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/95
 COMARCA : CURITIBA
 AÇÃO ORIG. : 00002440/93 INQUÉRITO POLICIAL
 PROTOCOLO : 11898/95
 INDICIADO : JAIME LERNER
 RELATOR : DES. WALTER BORGES CARNEIRO

Ratifico a distribuição efetuada por processamento eletrônico referente ao período de 14 de Março de 1995 a 20 de Março de 1995.

Curitiba, 21 de Março de 1995.

DES. OSIRIS FONTOURA
 VICE-PRESIDENTE

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO N.º 12/95

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO DE CONCURSO Nº 95.16-4, DA COMARCA DE RIO NEGRO.
 REMETENTE:-Doutor Juiz de Direito da referida Comarca.
 ASSUNTO:-Provimento do cargo de Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos da Comarca de Rio Negro.
 ACÓRDÃO Nº 7208
 ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura
 DATA JULGAMENTO:-20/02/95
 RELATOR:-Des. Sydney Zappa
 DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO PARA NOMEAÇÃO A PRIMEIRA COLOCADA, CARMEN LUCIA BLEY MARTINS.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 94.1649-2, DA COMARCA DE PARANAVÁ.
 REMETENTE:-Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum.
 ASSUNTO:-Provimento do cargo de Escrivão Distrital de Amaporã.
 ACÓRDÃO Nº 7206
 ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura
 DATA JULGAMENTO:-06/03/95
 RELATOR:-Des. Sydney Zappa
 DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO COM NOMEAÇÃO DO PRIMEIRO CLASSIFICADO.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 94.1624-7, DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
 REMETENTE:-Juiz de Direito da referida Comarca.
 ASSUNTO:-Provimento do cargo de Escrivão Distrital de Santa Bárbara
 ACÓRDÃO Nº 7207
 ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura
 DATA JULGAMENTO:-06/03/95
 RELATOR:-Des. Sydney Zappa
 DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO COM INDICAÇÃO DO PRIMEIRO CLASSIFICADO, CORRIGINDO-SE A MÉDIA ATRIBUÍDA.

Curitiba, 21 de março de 1995

TRIBUNAL DE ALCADA

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 152/95.

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 4115/95, resolve:

EXONERAR

a pedido e a partir do último dia 14, MARIA LÚCIA RIBEIRO PENHA SCHIEBEL, matrícula nº 5246, do cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 20 de março de 1995.


 DILMAR IGNÁCIO KESSLER
 Presidente

PORTARIA N. 158/95

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 4184/95, resolve:

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, ANETTE MARIE ROESNER, matrícula nº 5224, Assessor Jurídico classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, até 31 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 20 de março de 1995.


 DILMAR IGNÁCIO KESSLER
 Presidente

PORTARIA N. 159/95

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 4182/95, resolve:

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, GRAZIELA PINTO MAIA, matrícula nº

5214, Assessor Jurídico classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, até 31 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 20 de março de 1995.



DILMAR IGNÁCIO KESSLER
Presidente

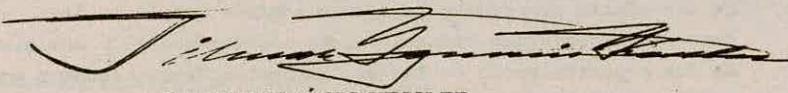
PORTARIA N. 160/95

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4183/95, resolve:

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, IARA SANTOS CHEREM, matrícula nº 5165, Assessor Jurídico classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, até 31 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 20 de março de 1995.



DILMAR IGNÁCIO KESSLER
Presidente

PORTARIA N.º 161/95.

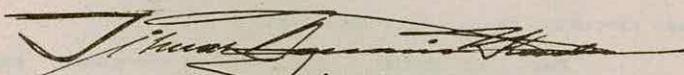
O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o estabelecido no artigo 12 da Lei Estadual nº 11033, de 30 de dezembro de 1994,

RESOLVE

Ajustar o orçamento deste Tribunal no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de março de 1995.



DILMAR IGNÁCIO KESSLER
Presidente

ANEXO I
PORTARIA N.º 161/95

ACRÉSCIMO DA DESPESA

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	LDR	VALOR
0700	Tribunal de Alçada				
0701	Tribunal de Alçada				
	Atividades Judiciais	3132,04	00	L	65.000
	TOTAL				65.000

ANEXO II
PORTARIA N.º 161/95

REDUÇÃO DA DESPESA

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	LDR	VALOR
0700	Tribunal de Alçada				
0701	Tribunal de Alçada				
	Atividades Judiciais	3132,15	00	L	65.000
	TOTAL				65.000

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 162/95.

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2436/95, resolve:

DESIGNAR

LUIZ ROBERTO DE SOUZA, JEAN SIDNEY TREVISAN e WALDOMERO MACHADO CALDAS, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de emitir laudo de inservibilidade de materiais assim considerados e desnecessários a este Tribunal, em consonância com o que determina o art. 3º, inc. II do Decreto Estadual nº 5690, que regulamentou as Leis ns. 5406/66 e 7967/84, combinados com o art. 17, inc. II, a, da Lei Federal nº 8666/93.

Curitiba, 20 de março de 1995.



DILMAR IGNÁCIO KESSLER
Presidente

Secretaria

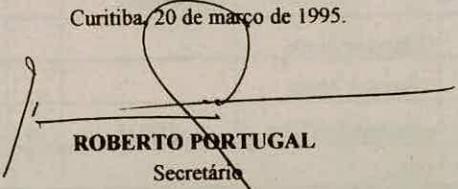
ORDEM DE SERVIÇO Nº 117/95.

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4191/95, resolve:

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir desta data, as férias legais alusivas ao presente exercício, de **TÂNIA MARA CONTI QUEIROZ**, matrícula nº 364, Técnico Especializado nível 3, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 59/95, de 6 de fevereiro do corrente ano, assegurando-lhe o direito de usufruir os 11 (onze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de março de 1995.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PRIMEIRA Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 339

TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHO DO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 76522-6, DE CURITIBA - 17ª. VARA CÍVEL. IMPETRANTE: TRANSMARCOS - Transportes Ltda e outros. **ADVOGADO:** Edgard Katzwinkel Junior, Marcus Aurelio Coelho e Sergio Selene. **IMPETRADO:** Dr. Juiz de Direito. **LITISCONSORTE:** Juarez Orandes da Graça.

DESPACHO:

Transgramarcos e outros impetram a presente segurança contra ato do MM. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível - desta Comarca que, em Ação Cautelar Inominada que corre juntamente com Ação de Dissolução de Sociedade proposta por Juarez Orandes da Graça contra os impetrantes, deferiu liminar determinando que, durante a pendência da ação principal, a administração da sociedade deve ter a presença do autor da ação em todos os seus atos, em conjunto com os demais sócios e proibindo a alienação de bens do patrimônio ativo permanente da sociedade, salvo autorização expressa do Juízo.

Contra referida liminar os impetrantes manejaram agravo de instrumento e, através do presente **mandamus** pedem que o recurso tenha efeitos suspensivos.

Alegam, em resumo, que a liminar tem caráter insatisfatório; que o autor da ação, após a liminar, viajou para os Estados Unidos, impedindo o funcionamento da empresa; que a decisão da maioria dos sócios deve ser respeitada; a decisão agrava da viola direito líquido e certo dos impetrantes consubstancia-

do na lei e no contrato.

Alargou-se o uso do mandado de segurança para amparar direitos subjetivos lesados por decisões judiciais inatacáveis por recursos com efeito suspensivo, cuja reparação poderá resultar comprometida pelo decurso do tempo ou pelos efeitos imediatos da decisão ilegal.

A liminar atacada tem dois tópicos: no primeiro, determina que a sociedade, durante a pendência da ação principal, seja administrada com a participação do autor da ação de dissolução, em todos os seus atos, em conjunto com os demais sócios; no segundo tópico, proíbe a alienação de bens do patrimônio ativo permanente da sociedade, em especial veículos, durante a pendência da ação principal, salvo autorização expressa do juiz do processo.

Em cognição sumária, penso que, relativamente ao primeiro tópico, os impetrantes estão acobertados por bons argumentos.

Embora não tenham comprovado que o litisconsorte viajou para os E.U., após deferida a liminar, prejudicando a administração da empresa, parece evidente que a participação do autor da ação de dissolução no gerenciamento da empresa da qual pretende se desligar esta a inviabilizar o normal andamento dos negócios, justamente pelo desaparecimento da *affectio societatis*, motivo alegado para a dissolução.

Com os ânimos acirrados, pode-se perceber que a mínima negociação para normal andamento da empresa, será obstada pelo sócio retirante. A razão deixa de prevalecer em tais situações.

Quanto ao segundo tópico do despacho atacado, considerando que o negócio da empresa não é a venda de veículos, mas o transporte de mercadorias, a fim de que o patrimônio não seja dilapidado enquanto corre o processo principal, é conveniente que se proíba alienações sem a autorização expressa do juiz do processo após a devida justificação.

Ante o exposto, defiro, em parte a liminar, para dar efeito suspensivo ao agravo somente quanto ao item "a" do despacho atacado, que determinou que a sociedade seja administrada com a participação de Juarez Orandes da Graça enquanto corre a ação principal.

Comunique-se.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações suplementares em 10 dias.

Promovam os impetrantes, em 20 dias, a citação do litisconsorte, para que, em 10 dias integre a relação processual, querendo, na condição de litisconsorte passivo necessário.

Intimem-se.

Curitiba, 14 de março de 1995


RUY CUNHA SOBRINHO
JUIZ RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 76807-4, DE LONDRINA - 3ª. VARA CÍVEL. IMPETRANTE: Renato Bulle de Camargo Vianna. **ADV:** Durval Figueira da Silva Filho. **IMPETRADO:** Dr. Juiz de Direito. **LITISCONSORTE:** Construtora Khouri Ltda. **DESPACHO:**

Visto.

1. Na Execução de Título Extrajudicial que lhe promove Construtora Khoury Ltda., o Executado Renato Bulle de Camargo Vianna ingressou com pedido de extinção do processo, porquanto o título que a embasa - contrato particular - teria sido alterado, já que a via do instrumento em seu poder não contém a assinatura de duas testemunhas e nem cláusula elegendo o índice de correção monetária.

Sustentou que tais diferenças fulminam o processo executivo de nulidade insanável.

Por isso pediu a extinção do processo, sem julgamento do mérito.

Intimar o defensor de que nos autos supra mencionados, o réu foi condenado à pena de 07 meses de detenção em regime-aberto e que o mesmo tem a partir da publicação desta cinco (05) dias para interpor recurso.

Dr. KAZUYOSHI MIYA - Londrina - Paraná.-

Autos nº 33/92 - réu NEWTON CESAR CASAGRANDE

Intimar o defensor para que se manifeste sobre a testemunha arrolada pela defesa ANTONIO GERALDO DA SILVA, a qual não foi localizada no endereço constante nos autos.

Dr. JOÃO MARIA BRANDÃO - Londrina - Paraná.-

Autos nº 33/94 - réu EDEZIO BRAZ LOMES.-

Intimar defensores de que foi indeferido o pedido juntado às fls. 219/221, onde pleiteava-se o relaxamento da prisão em flagrante; Intimá-los ainda de que foi expedida precatórias para as comarcas de Maringá-Pr., Londrina-Pr., Alto Paraná-Pr., e Cruzeiro do Oeste-Pr., a fim de inquirir-se as testemunhas arroladas pela defesa nos autos supra mencionados.

Dr. JOSÉ CICERO DE OLIVEIRA e Dra. ROSIRLEY APARECIDA ZANARDO.-

Autos nº 25/94 - réu MARCOS PEREIRA DE CARVALHO.-

Intimar sua defensora de que os autos supra mencionados, estão em Cartório à disposição da mesma, para que apresente no prazo legal às alegações finais.-

Dr. NEUSA MOLITOR DE MELO.- Londrina - Pr.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 0103

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de APUCARANA, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal;
- 50% dos feitos relativos à 1ª Vara Cível;
- Promotoria de Execução Penal;

SEGUNDA PROMOTORIA

- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal;
- 50% dos feitos relativos à 1ª Vara Cível;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público(Criminal);

TERCEIRA PROMOTORIA

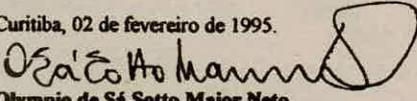
- Vara de Família;
- Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;
- Promotoria da Criança e do Adolescente;
- Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;

QUARTA PROMOTORIA

- 2ª Vara Cível;
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;
- Promotoria de Defesa do Consumidor;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (Cível);
- Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Curadoria das Fundações.

Art. 2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0104

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de ARAPONGAS, na forma a seguir:

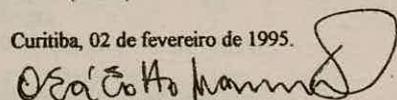
PRIMEIRA PROMOTORIA

- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal, exceto os referentes a crimes dolosos contra a vida;
- Vara Cível;
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;
- Promotoria de Defesa do Consumidor;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (Cível);
- Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Curadoria das Fundações;

SEGUNDA PROMOTORIA

- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal, sendo de sua atribuição exclusiva os relativos a crimes dolosos contra a vida, inclusive o julgamento pelo Tribunal do Júri e recursos legais;
- Vara de Família;
- Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;
- Promotoria da Criança e do Adolescente;
- Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Promotoria de Execução Penal;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (Crime).

Curitiba, 02 de fevereiro de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO Nº 0105

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de ARAUCÁRIA, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

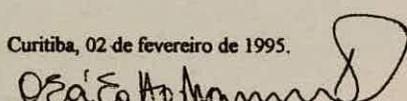
- Vara Cível;
- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números ímpares);
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;
- Promotoria de Defesa do Consumidor;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (Cível);
- Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Curadoria das Fundações.

SEGUNDA PROMOTORIA

- Vara de Família;
- Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;
- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números pares);
- Promotoria da Criança e do Adolescente;
- Promotoria de Execução Penal;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (Crime);
- Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência.

Art. 2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO Nº 0106

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

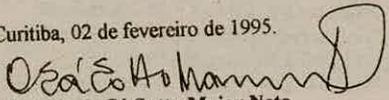
- Vara Cível;
- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números ímpares);
- Promotoria da Criança e Adolescente;
- Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Promotoria de Execução Penal;
- 50% dos feitos relativos à Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;
- 50% dos feitos relativos à Promotoria de Defesa do Consumidor;
- 50% dos feitos relativos à Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;

SEGUNDA PROMOTORIA

- Vara de Família;
- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números pares);
- Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público;
- Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- 50% dos feitos relativos à Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;
- 50% dos feitos relativos à Promotoria de Defesa do Consumidor;
- 50% dos feitos relativos à Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Curadoria das Fundações.

Art. 2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0107

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de **CAMPO LARGO**, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

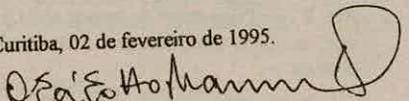
- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números pares);
- 50% dos feitos relativos à Vara Cível (números pares);
- Promotoria da Criança e do Adolescente;
- Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Promotoria de Execução Penal;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (Cível);
- Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Curadoria das Fundações.

SEGUNDA PROMOTORIA

- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números ímpares);
- 50% dos feitos relativos à Vara Cível (números ímpares);
- Vara de Família;
- Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (Crime);
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;
- Promotoria de Defesa do Consumidor;
- Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante Crime.

Art. 2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0108

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de **CAMPO MOURÃO**, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

- 2ª Vara Cível;
- Curadoria Especial junto à 1ª Vara Cível;
- Promotoria de Defesa do Consumidor;

- Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público;
- Curadoria das Fundações.

SEGUNDA PROMOTORIA

- Vara de Família;
- Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;
- Inquéritos policiais de finais 3 e 4, distribuídos à 1ª Vara Criminal;
- Inquéritos policiais de finais 3, 4 e 5, distribuídos à 2ª Vara Criminal; e instaurados em razão de Acidentes de Trabalho, até o recebimento da denúncia ou arquivamento;
- Promotoria da Criança e do Adolescente;
- Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;

TERCEIRA PROMOTORIA

- 1ª Vara Cível;
- Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Curadoria Especial junto à 2ª Vara Cível;
- Curadoria Especial junto à Vara de Família;
- Curadoria Especial junto à Vara de Registros Públicos e Acidentes de Trabalho;
- Inquéritos Policiais de finais 1, 2 e 5, distribuídos à 1ª Vara Criminal;
- Inquéritos Policiais de finais 1 e 2 distribuídos à 2ª Vara Criminal, até o recebimento da denúncia ou arquivamento;

QUARTA PROMOTORIA

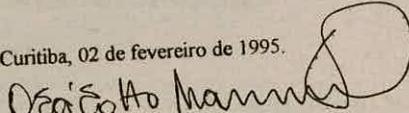
- Inquéritos policiais de finais 6, 7, 8, 9 e 0, distribuídos à 2ª Vara Criminal;
- 2ª Vara Criminal;
- Promotoria de Execução Penal;

QUINTA PROMOTORIA

- 1ª Vara Criminal;
- Inquéritos policiais de finais 6, 7, 8, 9 e 0, distribuídos à 1ª Vara Criminal;
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente.

Art. 2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário, bem como em Aposentadoria Rural.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0109

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de **CAMBÉ**, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

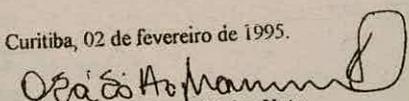
- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números pares);
- Vara de Família;
- Promotoria da Criança e do Adolescente;
- Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (Crime);
- Promotoria de Execução Penal;

SEGUNDA PROMOTORIA

- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números ímpares);
- Vara Cível;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (Cível);
- Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Promotoria de Defesa do Consumidor;
- Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Curadoria das Fundações.

Art. 2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0110

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de CAPANEMA, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

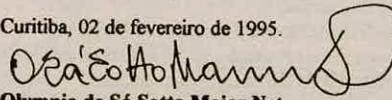
- Vara Cível;
- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números ímpares);
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;
- Promotoria de Defesa do Consumidor;
- Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (Cível);
- Curadoria das Fundações.

SEGUNDA PROMOTORIA

- 50% dos feitos criminais relativos à Vara Criminal (números pares);
- Vara de Família;
- Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;
- Promotoria da Criança e do Adolescente;
- Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (Crime);
- Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Promotoria de Execução Penal.

Art. 2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0111

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de COLOMBO, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

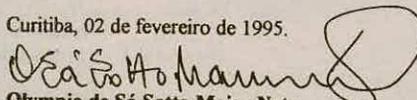
- Vara Cível;
- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números pares);
- Promotoria de Defesa do Consumidor;
- Promotoria de Defesa do Meio Ambiente;
- Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (Cível);
- Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Curadoria das Fundações.

SEGUNDA PROMOTORIA

- Vara de Família;
- Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;
- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números ímpares);
- Promotoria da Criança e do Adolescente;
- Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (Crime);
- Promotoria de Execução Penal;

Art. 2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0112

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de CORNELIO PROCÓPIO, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

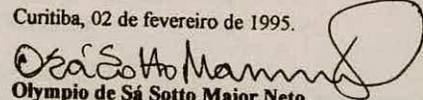
- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal, por distribuição;
- 50% dos feitos relativos à Vara Cível (números ímpares);
- 50% dos feitos relativos à Vara de Família (números ímpares);
- 50% dos feitos relativos à Registros Públicos e Acidentes do Trabalho (números ímpares);
- Promotoria de Execução Penal;
- Promotoria da Criança e Adolescente;
- Promotoria de Defesa do Consumidor;
- Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;

SEGUNDA PROMOTORIA

- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal, por distribuição;
- 50% dos feitos relativos à Vara Cível (números pares);
- 50% dos feitos relativos à Vara de Família (números pares);
- 50% dos feitos relativos à Registros Públicos e Acidentes do Trabalho (números pares);
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;
- Promotoria de Defesa da Saúde Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público;
- Curadoria das Fundações.

Art. 2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0113

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de CRUZEIRO DO OESTE, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

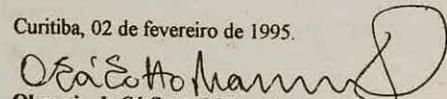
- Vara Cível;
- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números ímpares);
- Promotoria de Defesa do Consumidor;
- Promotoria de Defesa da Saúde Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público;
- Promotoria de Execução Penal;
- Curadoria das Fundações.

SEGUNDA PROMOTORIA

- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números pares);
- Vara de Família;
- Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;
- Promotoria da Criança e Adolescente;
- Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência.

Art. 2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0114

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de FRANCISCO BELTRÃO, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

- 1/3 dos feitos relativos à Vara Criminal, por distribuição;
- 1ª Vara Cível;

- Promotoria de Defesa do Consumidor;
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;
- Promotoria de Execução Penal;

SEGUNDA PROMOTORIA

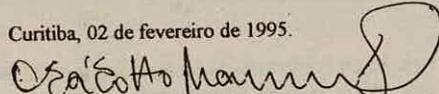
- 1/3 dos feitos relativos à Vara Criminal, por distribuição;
- 2ª Vara Cível;
- Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público;
- Curadoria das Fundações;

TERCEIRA PROMOTORIA

- 1/3 dos feitos relativos à Vara Criminal, por distribuição;
- Vara de Família;
- Registro Públicos e Acidentes do Trabalho;
- Promotoria da Criança e Adolescente;
- Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Processos de Falências e Concordatas, bem como aqueles em que, por qualquer forma, seja interessada a massa falida ou empresa em concordata.

Art. 2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0115

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de CASTRO, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

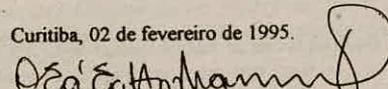
- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal, por distribuição;
- Varas Cíveis;
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;
- Promotoria de Defesa do Consumidor;
- Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público;
- Curadoria das Fundações.

SEGUNDA PROMOTORIA

- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal, por distribuição;
- Vara de Família;
- Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;
- Promotoria da Criança e Adolescente;
- Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Promotoria de Execução Penal.

Art. 2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0116

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de GUAÍRA, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal, por distribuição;
- Vara Cível;
- Promotoria de Defesa do Meio Ambiente;
- Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público;

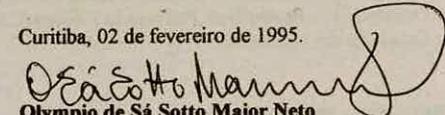
- Promotoria de Execução Penal;
- Curadoria das Fundações.

SEGUNDA PROMOTORIA

- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal, por distribuição;
- Vara de Família;
- Registro Públicos e Acidentes do Trabalho;
- Promotoria de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente;
- Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Promotoria de Defesa do Consumidor;
- Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e Reparação de Dano Resultantes de Crime.

Art. 2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0117

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de GUARAPUAVA, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

- Vara de Família;
- Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;
- Promotoria de Defesa do Consumidor;
- Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (Cível);
- Promotoria da Criança e do Adolescente;
- Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Curadoria das Fundações.

SEGUNDA PROMOTORIA

- 1ª Vara Criminal;
- 50% dos Inquéritos Policiais relativos à 1ª Vara Criminal, por distribuição;
- Promotoria de Execução Penal;

TERCEIRA PROMOTORIA

- 2ª Vara Criminal;
- 50% dos Inquéritos Policiais relativos à 2ª Vara Criminal, por distribuição;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (Crime);

QUARTA PROMOTORIA

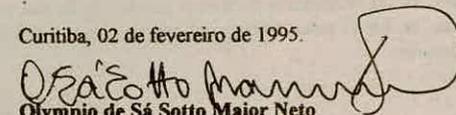
- 2ª Vara Cível;
- 50% dos Inquéritos Policiais relativos à 1ª Vara Criminal, por distribuição;

QUINTA PROMOTORIA

- 1ª Vara Cível;
- 50% dos Inquéritos Policiais relativos à 2ª Vara Criminal, por distribuição;

Art. 2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0118

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de IBIPORÁ, na

forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

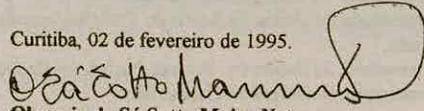
- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números pares);
- 50% dos feitos relativos à Vara Cível (números pares);
- 50% dos feitos relativos à Vara de Família (números pares);
- 50% dos feitos relativos à Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho (números pares);
- 50% dos feitos relativos à Promotoria da Criança e do Adolescente;
- 50% dos feitos relativos à Promotoria de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- 50% dos feitos relativos à Promotoria de Execução Penal;
- Curadoria das Fundações.

SEGUNDA PROMOTORIA

- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números ímpares);
- 50% dos feitos relativos à Vara Cível (números ímpares);
- 50% dos feitos relativos à Vara de Família (números ímpares);
- 50% dos feitos relativos à Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho (números ímpares);
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;
- Promotoria de Defesa do Consumidor;
- Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público;
- 50% dos feitos relativos à Promotoria da Criança e do Adolescente;
- 50% dos feitos relativos à Promotoria de Defesa da Pessoa Portadora de Deficiência;
- 50% dos feitos relativos à Promotoria de Execução Penal.

Art. 2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0119

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de IVAIPORÁ, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

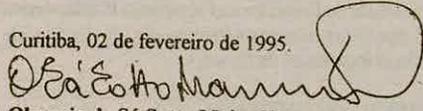
- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números ímpares);
- Vara Cível;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (cível);
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;
- Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Promotoria de Defesa do Consumidor;
- Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Curadoria das Fundações.

SEGUNDA PROMOTORIA

- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números pares);
- Vara de Família;
- Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;
- Promotoria da Criança e do Adolescente;
- Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Promotoria de Execução Penal;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (Crime).

Art. 2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0120

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de JACAREZINHO na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

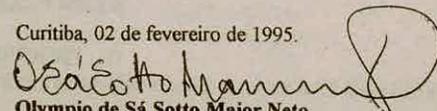
- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal, por distribuição;
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;
- Promotoria de Defesa do Consumidor;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público;
- Vara Cível;
- Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Curadoria das Fundações.

SEGUNDA PROMOTORIA

- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal, por distribuição;
- Vara de Família;
- Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;
- Promotoria da Criança e do Adolescente;
- Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Promotoria de Execução Penal;
- Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais.

Art. 2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0121

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de LARANJEIRAS DO SUL, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

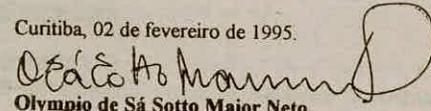
- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal, por distribuição;
- Vara Cível;
- Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Promotoria de Defesa do Consumidor;
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;
- Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público;
- Curadoria das Fundações.

SEGUNDA PROMOTORIA

- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal, por distribuição;
- Vara de Família;
- Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;
- Promotoria da Criança e do Adolescente;
- Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Promotoria de Execução Penal.

Art. 2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0122

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

- Vara Cível;
- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal, por distribuição;
- Promotoria de Defesa do Consumidor;
- Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (cível);
- 50% dos feitos relativos à Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;

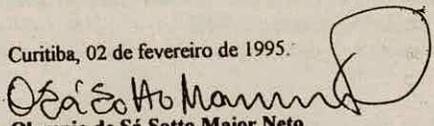
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;
- Promotoria da Criança e do Adolescente;
- Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;

SEGUNDA PROMOTORIA

- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal, por distribuição;
- Vara de Família;
- Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;
- Promotoria de Execução Penal;
- 50% dos feitos relativos à Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (crime);
- Curadoria das Fundações.

Art. 2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0123

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de MARIALVA, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

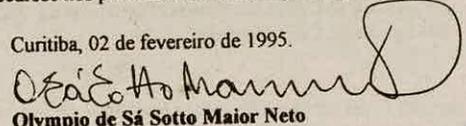
- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números ímpares);
- 50% dos feitos relativos à Vara Cível (números ímpares);
- 50% dos feitos relativos à Vara de Família (números ímpares);
- 50% dos feitos relativos à Registros Públicos e Acidentes do Trabalho (números ímpares);
- Promotoria de Defesa do Consumidor;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público;
- Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Curadoria das Fundações.

SEGUNDA PROMOTORIA

- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números pares);
- 50% dos feitos relativos à Vara Cível (números pares);
- 50% dos feitos relativos à Vara de Família (números pares);
- 50% dos feitos relativos à Registros Públicos e Acidentes do Trabalho (números pares);
- Promotoria da Criança e do Adolescente;
- Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;
- Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Promotoria de Execução Penal.

Art. 2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0124

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de MEDIANEIRA, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

- Vara Cível;
- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números ímpares);
- Promotoria de Defesa do Consumidor;
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;
- Curadoria das Fundações;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público.

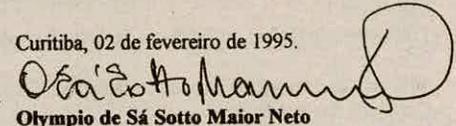
SEGUNDA PROMOTORIA

- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números pares);
- Vara de Família;

- Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;
- Promotoria da Criança e do Adolescente;
- Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Promotoria de Execução Penal.

Art. 2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0125

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de PALMAS, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

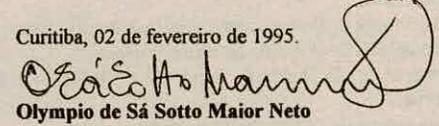
- 50 % dos feitos relativos à Vara Criminal, por distribuição;
- Vara de Família;
- Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;
- Promotoria da Criança e do Adolescente;
- Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Promotoria de Defesa do Consumidor;

SEGUNDA PROMOTORIA

- 50 % dos feitos relativos à Vara Criminal, por distribuição;
- Vara Cível;
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público;
- Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Promotoria de Execução Penal;
- Curadoria das Fundações.

Art. 2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0126

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

RESOLVE

Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de PARANAGUÁ, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

- Inquéritos Policiais com finais 2, 4, 6 e 8 e respectivas Ações Penais ou arquivamentos;
- Ações Penais com final 0;
- 50% dos feitos relativos à Vara Cível (números pares);
- Promotoria de Defesa do Consumidor;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (criminal);
- 50% dos feitos relativos à Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;

SEGUNDA PROMOTORIA

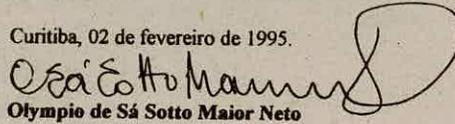
- Inquéritos policiais com finais 0 e 1, até denúncia ou arquivamento;
- Vara de Família;
- Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;
- Promotoria da Criança e do Adolescente;
- Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (Cível);
- 50% dos feitos relativos à Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Curadoria das Fundações;

TERCEIRA PROMOTORIA

- Inquéritos policiais com finais 3,5,7 e 9 e suas respectivas Ações Penais ou arquivamento;
- Ações Penais com final 1;
- 50% dos feitos relativos à Vara Cível (números ímpares);
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;
- Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Promotoria de Execução Penal.

Art. 2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0127

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de PARANAÍ, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

- 1ª Vara Cível;
- Promotoria de Defesa do Consumidor;
- 50% dos feitos relativos à Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público;
- 50% dos feitos relativos à Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Inquéritos Policiais relativos à 1ª Vara Criminal com finais 7 e 8;

SEGUNDA PROMOTORIA

- 2ª Vara Cível;
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;
- Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Inquéritos Policiais relativos à 1ª Vara Criminal com final 9;
- Inquéritos Policiais relativos à 2ª Vara Criminal com final 0;
- Curadoria das Fundações;

TERCEIRA PROMOTORIA

- 1ª Vara Criminal;
- Inquéritos Policiais relativos à 1ª Vara Criminal com finais 0 a 6;
- Promotoria de Execução Penal;

QUARTA PROMOTORIA

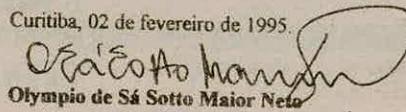
- 2ª Vara Criminal;
- Inquéritos Policiais relativos à 2ª Vara Criminal com finais 1 a 7;
- 50% dos feitos relativos à Promotoria de Proteção do Patrimônio Público;

QUINTA PROMOTORIA

- Vara de Família;
- Promotoria da Criança e do Adolescente;
- Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;
- Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- 50% dos feitos relativos à Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Inquéritos Policiais relativos à 2ª Vara Criminal com finais 8 e 9

Art. 2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0128

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de PIRAQUARA, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números ímpares);
- Promotoria da Criança e Adolescente;
- Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;

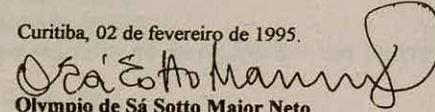
- Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público;
- Promotoria de Defesa do Consumidor;
- Vara de Família;

SEGUNDA PROMOTORIA

- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números pares);
- Vara Cível;
- Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;
- Promotoria de Execução Penal;
- Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Curadoria das Fundações;
- Registros Públicos e Anexos.

Art. 2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0129

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de PITANGA, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

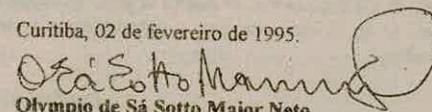
- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números ímpares);
- Promotoria da Criança e do Adolescente;
- Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Vara de Família;
- Promotoria de Execução Penal.

SEGUNDA PROMOTORIA

- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números pares);
- Vara Cível;
- Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;
- Promotoria de Defesa do Consumidor;
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;
- Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público;
- Curadoria das Fundações.

Art. 2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0130

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de ROLÂNDIA, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

- Vara Cível;
- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números pares);
- Promotoria de Defesa do Consumidor;
- Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (Cível);
- Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Curadoria das Fundações.

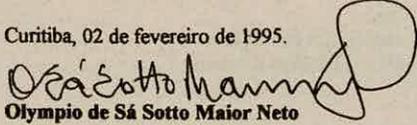
SEGUNDA PROMOTORIA

- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números ímpares);

- Vara de Família;
- Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;
- Promotoria da Criança e do Adolescente;
- Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (Criminal);
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;
- Promotoria de Execução Penal.

Art. 2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0131

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

- 1ª Vara Cível;
- 1/4 dos feitos relativos à Acidentes de Trânsito;
- Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- 50% dos feitos relativos à Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- 50% dos feitos relativos à Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Promotoria de Defesa ao Consumidor;
- Curadoria das Fundações;

SEGUNDA PROMOTORIA

- 1/4 dos feitos relativos à Acidentes de Trânsito;
- Vara Criminal;
- Promotoria de Execução Penal;

TERCEIRA PROMOTORIA

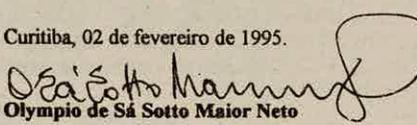
- Vara de Família;
- Registros Públicos e Acidentes de Trabalho;
- Promotoria da Criança e do Adolescente;
- 50% dos feitos relativos à Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- 1/4 dos feitos relativos à acidentes de trânsito, por distribuição;

QUARTA PROMOTORIA

- 2ª Vara Cível;
- 1/4 dos feitos relativos à acidentes de trânsito, por distribuição;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público;
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;
- 50% dos feitos relativos à Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais.

Art. 2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0132

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de TELÊMACO BORBA, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

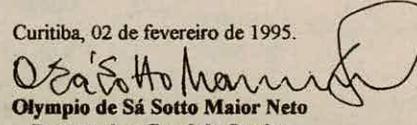
- Vara Cível;
- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números ímpares);
- Promotoria de Defesa do Consumidor;
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;
- Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Promotoria de Execução Penal;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público;
- Curadoria das Fundações.

SEGUNDA PROMOTORIA

- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números pares);
- Vara de Família;
- Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;
- Promotoria da Criança e do Adolescente;
- Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;

Art. 2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0133

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de TOLEDO, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal, por distribuição;
- 50% dos feitos relativos à Vara de Família, por distribuição;
- Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;
- Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Promotoria de Defesa do Consumidor;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (Criminal);

SEGUNDA PROMOTORIA

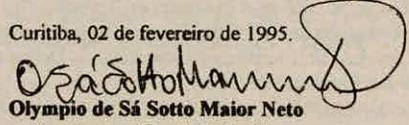
- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal, por distribuição;
- 50% dos feitos relativos à Vara de Família, por distribuição;
- Promotoria da Criança e do Adolescente;
- Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Promotoria de Execução Penal;

TERCEIRA PROMOTORIA

- 1ª Vara Cível;
- 2ª Vara Cível;
- Curadoria de Fundações;
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (Cível);

Art. 2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0134

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de JMUARAMA, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

- Vara de Família;
- Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;
- Promotoria da Criança e do Adolescente;
- Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiências;
- Inquéritos policiais com final 0 (zero) da 2ª Vara Criminal;
- 50% dos feitos relativos à Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;

SEGUNDA PROMOTORIA

- 1ª Vara Criminal;
- Inquéritos policiais com finais 6, 7, 8, 9, e 0 da 1ª Vara Criminal;
- Promotoria de Execução Penal;

TERCEIRA PROMOTORIA

- 2ª Vara Criminal;
- Inquéritos policiais com finais 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da 2ª Vara Criminal;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (Crime);

QUARTA PROMOTORIA

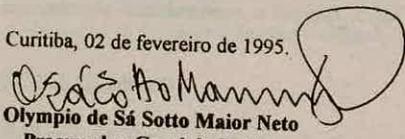
- 1ª Vara Cível;
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;
- Inquéritos policiais com finais 1, 2, 3, 4, e 5 da 1ª Vara Criminal;

QUINTA PROMOTORIA

- 2ª Vara Cível;
- Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (Cível);
- Inquéritos policiais com finais 1 e 2 da 2ª Vara Criminal;
- Promotoria de Defesa do Consumidor;
- 50% dos feitos relativos à Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Curadoria das Fundações.

Art. 2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0135

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de **UNIÃO DA VITÓRIA**, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

- Vara Cível;
- Inquéritos Policiais com final 5, 7, e 9;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público;
- Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;
- Curadoria das Fundações.

SEGUNDA PROMOTORIA

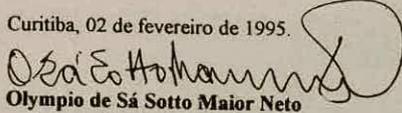
- Vara Criminal;
- Inquéritos Policiais com final 4, 6 e 8;
- Promotoria de Defesa do Consumidor;
- Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Promotoria de Execução Penal;

TERCEIRA PROMOTORIA

- Vara de Família;
- Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;
- Inquéritos policiais com final 0, 1, 2 e 3;
- Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Promotoria da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0136

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de **CIANORTE**, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

- Vara de Família;

- Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;
- Promotoria da Criança e do Adolescente;
- Promotoria de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (Cível);
- Promotoria de Defesa do Consumidor;
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;
- Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;

SEGUNDA PROMOTORIA

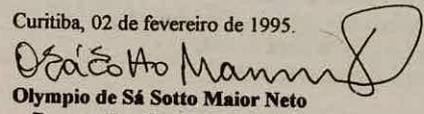
- 50% dos feitos relativos à Vara Cível, por distribuição;
- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal, por distribuição;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (Crime);
- Curadoria das Fundações;

TERCEIRA PROMOTORIA

- 50% dos feitos relativos à Vara Cível, por distribuição;
- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal, por distribuição;
- Promotoria de Execução Penal.

Art. 2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0137

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de **GOIOERÊ**, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

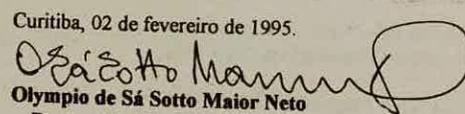
- 50% dos feitos relativos à Vara Cível (números ímpares);
- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números ímpares);
- 50% dos feitos relativos à Vara de Família (números ímpares);
- 50% dos feitos relativos à Registro Públicos e Acidentes do Trabalho (números ímpares);
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público;
- Promotoria de Execução Penal;
- Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Promotoria da Criança e do Adolescente;
- Curadoria das Fundações;

SEGUNDA PROMOTORIA

- 50% dos feitos relativos à Vara Cível (números pares);
- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números pares);
- 50% dos feitos relativos à Vara de Família (números pares);
- 50% dos feitos relativos à Registro Públicos e Acidentes do Trabalho (números pares);
- Promotoria de Defesa do Consumidor;
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;
- Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime.

Art. 2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0139

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de **CASCADEL**, na forma seguinte:

PRIMEIRA PROMOTORIA

- 2ª Vara Cível;
- Curadoria das Fundações;
- Curadoria Especial junto à 3ª Vara Cível e Vara de Família e Anexos;

- Inquéritos policiais com finais 1, 2, e 3 da 2ª Vara Criminal;
- Inquéritos policiais com finais 9 da 1ª Vara Criminal;
- Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- 10% dos jûris da pauta do mês;

SEGUNDA PROMOTORIA

- 3ª Vara Cível;
- Curadoria Especial junto às 1ª e 2ª Varas Cíveis;
- Processos criminais com finais 1, 2, 3 e 4 da 1ª Vara Criminal;
- Pró-Egresso;
- Audiências da 1ª Vara Criminal;
- 10% dos jûris da pauta do mês;

TERCEIRA PROMOTORIA

- 1ª Vara Cível;
- Inquéritos policiais com finais 4, 5 e 6 da 1ª Vara Criminal;
- Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- 10% dos jûris da pauta do mês;

QUARTA PROMOTORIA

- Vara de Família e Anexos;
- Promotoria da Criança e do Adolescente;
- 20% dos jûris da pauta do mês;

QUINTA PROMOTORIA

- Promotoria de Defesa do Consumidor;
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;
- Inquéritos policiais com finais 0, 1, 2 e 3 da 1ª Vara Criminal;
- Audiências da 1ª Vara Criminal;
- 50 % dos jûris da pauta do mês;

SEXTA PROMOTORIA :

- Processos da 2ª Vara Criminal;
- Inquéritos policiais da 2ª Vara Criminal com finais 7, 8, 9 e 0;
- Promotoria de Execução Penal;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (crime);
- Audiências da 2ª Vara Criminal;

VIGÉSIMA QUARTA SEÇÃO JUDICIÁRIA :

- Processos da 1ª Vara Criminal com finais 5, 6, 7, 8, 9 e 0;
- Inquéritos policiais da 2ª Vara Criminal com finais 4, 5 e 6;
- Inquéritos policiais da 1ª Vara Criminal com finais 7 e 8;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (cível);
- Audiências das 1ª e 2ª Varas Criminais.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
 Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0140

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA :

- 2/3 dos feitos relativos à 3ª Vara Criminal;
- Conselho Comunitário de Segurança;

SEGUNDA PROMOTORIA :

- 1/3 dos feitos relativos à 3ª Vara Criminal;
- 3ª Vara Cível;

TERCEIRA PROMOTORIA :

- 2ª Vara Cível;
- 1/3 dos feitos relativos à 2ª Vara Criminal;

QUARTA PROMOTORIA :

- 1ª Vara Criminal;
- Promotoria de Execução Penal.
- Corregedoria dos Presídios;
- Pró-Egresso;

QUINTA PROMOTORIA

- 1ª Vara Cível;
- 1/3 dos feitos relativos à 2ª Vara Criminal.

SEXTA PROMOTORIA :

- 1/3 dos feitos relativos à Vara de Família;
- Promotoria da Criança e do Adolescente.

SÉTIMA PROMOTORIA :

- 1/3 dos feitos relativos à 2ª Vara Criminal;
- 2/3 dos feitos relativos à Vara de Família.

TRIGÉSIMA SEÇÃO JUDICIÁRIA :

- Promotoria de Defesa do Consumidor;
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;
- Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (Cível e Criminal);
- Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência.

Art. 2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
 Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0141

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. A distribuição de serviços afetos ao Ministério Público na comarca de **LONDRINA**, dar-se-á na forma a seguinte:

PRIMEIRA PROMOTORIA

- 1ª Vara Cível;
- Feitos de finais 1 e 2 em matéria de Família, relativos à 1ª Vara de Família;

SEGUNDA PROMOTORIA

- 2ª Vara Cível;
- Promotoria de Defesa do Consumidor;
- Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador;

TERCEIRA PROMOTORIA

- 3ª Vara Cível;
- Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Promotoria de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (cível);
- Juizado de Pequenas Causas;

QUARTA PROMOTORIA

- 4ª Vara Cível;
- Feitos de finais 3 e 4 em matéria de Família, relativos à 1ª Vara de Família;

QUINTA PROMOTORIA

- 5ª Vara Cível;
- Feitos de finais 5 e 6 em matéria de Família, relativos à 1ª Vara de Família;

SEXTA PROMOTORIA

- 6ª Vara Cível;
- Feitos de finais 7 e 8 em matéria de Família, relativos à 1ª Vara de Família;

SÉTIMA PROMOTORIA

- 7ª Vara Cível;
- Feitos de finais 1 e 2 em matéria de Família, relativos à 2ª Vara de Família;

OITAVA PROMOTORIA

- 8ª Vara Cível;
- Feitos de finais 3 e 4 em matéria de Família, relativos à 2ª Vara de Família;

NONA PROMOTORIA

- 9ª Vara Cível;
- Feitos de finais 5 e 6 em matéria de Família, relativos à 2ª Vara de Família;

DÉCIMA PROMOTORIA

- 10ª Vara Cível;
- Feitos de finais 7 e 8 em matéria de Família, relativos à 2ª Vara de Família;

DÉCIMA PRIMEIRA PROMOTORIA

- Audiências relativas à 1ª Vara de Família;
- Feitos de finais 9 e 0 em matéria de família, relativos à 1ª Vara de Família;
- Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;

DÉCIMA SEGUNDA PROMOTORIA

- Audiências relativas à 2ª Vara de Família;
- Feitos de finais 9 e 0 em matéria de família, relativos à 2ª Vara de Família;
- Promotoria da Criança e do Adolescente;
- Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;

DÉCIMA TERCEIRA PROMOTORIA

- 1ª Vara Criminal;

DÉCIMA QUARTA PROMOTORIA

- 50% dos feitos relativos à 2ª Vara Criminal;
- 25% dos feitos relativos à Promotoria de Execução Penal;
- 25% dos feitos relativos à Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (criminal);

DÉCIMA QUINTA PROMOTORIA

- 50% dos feitos relativos à 3ª Vara Criminal;
- 25% dos feitos relativos à Promotoria de Execução Penal;
- 25% dos feitos relativos à Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (criminal);

DÉCIMA SEXTA PROMOTORIA

- 50% dos feitos relativos à 4ª Vara Criminal;
- 25% dos feitos relativos à Promotoria de Execução Penal;
- 25% dos feitos relativos à Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (criminal);

DÉCIMA SÉTIMA PROMOTORIA

- 5ª Vara Criminal;
- 25% dos feitos relativos à Promotoria de Execução Penal;
- 25% dos feitos relativos à Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (criminal);

DÉCIMA SÉTIMA SEÇÃO JUDICIÁRIA

- 50% dos feitos relativos à 3ª Vara Criminal;

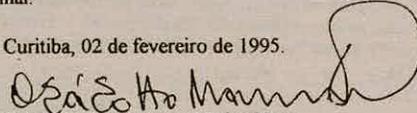
DÉCIMA OITAVA SEÇÃO JUDICIÁRIA

- 50% dos feitos relativos à 2ª Vara Criminal;

DÉCIMA NONA SEÇÃO JUDICIÁRIA

- 50% dos feitos relativos à 4ª Vara Criminal.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
 Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0142**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO**

ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. A distribuição de serviços afetos ao Ministério Público na comarca de **MARINGÁ**, dar-se-á na forma a seguinte:

PRIMEIRA PROMOTORIA

- 1ª Vara de Família e Anexos;

SEGUNDA PROMOTORIA

- 2ª Vara de Família;
- Promotoria da Criança e do Adolescente;

TERCEIRA PROMOTORIA

- 1ª Vara Cível;
- 2ª Vara Cível;

QUARTA PROMOTORIA

- 3ª Vara Cível;
- 4ª Vara Cível;

QUINTA PROMOTORIA

- 5ª Vara Cível;
- 6ª Vara Cível;

SEXTA PROMOTORIA

- 50% dos feitos relativos à 1ª Vara Criminal;
- Promotoria de Execução Penal;

SÉTIMA PROMOTORIA

- 50% dos feitos relativos à 1ª Vara Criminal;

OITAVA PROMOTORIA

- 50% dos feitos relativos à 2ª Vara Criminal;

NONA PROMOTORIA

- 50% dos feitos relativos à 2ª Vara Criminal;

DÉCIMA PROMOTORIA (20ª SEÇÃO JUDICIÁRIA)

- 50% dos feitos relativos à 3ª Vara Criminal
- 50% dos feitos relativos à Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (crime);

DÉCIMA PRIMEIRA PROMOTORIA (21ª SEÇÃO JUDICIÁRIA)

- 50% dos feitos relativos à 3ª Vara Criminal;
- 50% dos feitos relativos à Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (crime);

DÉCIMA SEGUNDA PROMOTORIA

- 50% dos feitos relativos à 4ª Vara Criminal;

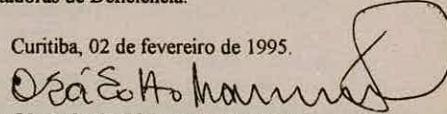
DÉCIMA TERCEIRA PROMOTORIA

- 50% dos feitos relativos à 4ª Vara Criminal;

DÉCIMA QUARTA PROMOTORIA

- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (cível);
- Promotoria de Defesa ao Consumidor;
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;
- Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
 Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0143**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO**

ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de **PONTA GROSSA**, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

- 1ª Vara de Família;
- Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;
- Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador;
- Curadoria das Fundações;

SEGUNDA PROMOTORIA

- 1/3 dos feitos relativos à 1ª Vara Criminal, por distribuição;
- Curadoria dos Ausentes;
- Promotoria de Execução Penal;

TERCEIRA PROMOTORIA

- 1/3 dos feitos relativos à 1ª Vara Criminal, por distribuição;
- 1ª Vara Cível;
- Promotoria de Reparação do Dano Resultante de Crime.

QUARTA PROMOTORIA

- 1/3 dos feitos relativos à 2ª Vara Criminal, por distribuição;
- 2ª Vara Cível;
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente.

QUINTA PROMOTORIA

- 1/3 dos feitos relativos à 2ª Vara Criminal, por distribuição;
- 3ª Vara Cível;
- Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais.

SEXTA PROMOTORIA

- 1/3 dos feitos relativos à 2ª Vara Criminal, por distribuição;
- 4ª Vara Cível;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (crime).

SÉTIMA PROMOTORIA

- 1/3 dos feitos relativos à 1ª Vara Criminal, por distribuição;
- Feitos relativos à família pertencentes à 2ª Vara de Família;
- Promotoria de Defesa do Consumidor.

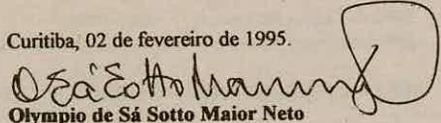
OITAVA PROMOTORIA

- Promotoria da Criança e do Adolescente;

- Promotoria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (cível).

* Os Promotores da 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Promotorias de Justiça, reverzar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0271

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

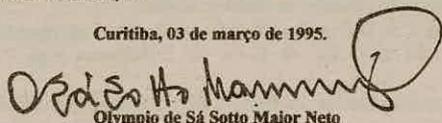
I - CONCEDER

15 (quinze) dias de licença à Promotora de Justiça CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES MARTINS, em prorrogação, para tratamento de sua saúde, no período de 01 a 15 de março do fluente.

II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça CLEMEN SÍLVIA DE LARA PIRES para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à comarca de UBIRATÁ, no período de 01 a 02 de março do fluente, e o Promotor Substituto HENRIQUE CESAR ALVES CLETO a partir de 03 de março do fluente e até ulterior deliberação.

Curitiba, 03 de março de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

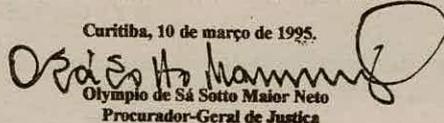
RESOLUÇÃO Nº 0291

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 0977/95, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça YARA RAQUEL FALEIROS GUARIENTE para compor a Banca Examinadora do Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Escrivão Cível, a ser realizado no dia 04 de abril do fluente, às 14:00 horas, na comarca de CONGONHINHAS.

Curitiba, 10 de março de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

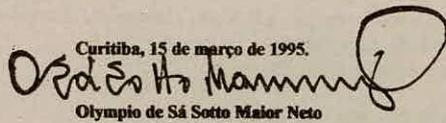
RESOLUÇÃO Nº 0305

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça EDSON LUIZ PETERS para responder pelos serviços do Ministério Público junto à 2ª Vara de Delitos de Trânsito da comarca de CURITIBA, a partir da publicação do ato nº 032/95 e até ulterior deliberação.

Curitiba, 15 de março de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

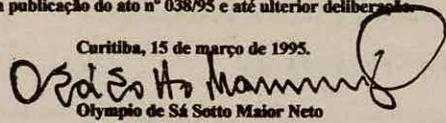
RESOLUÇÃO Nº 0306

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça MÁRIO SÉRGIO DE QUADROS PRÉCOMA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à Vara de Registros Públicos da comarca de CURITIBA, a partir da publicação do ato nº 038/95 e até ulterior deliberação.

Curitiba, 15 de março de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

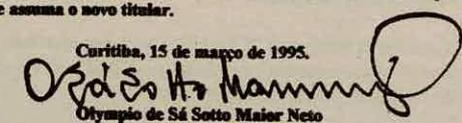
RESOLUÇÃO Nº 0307

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça ALMIR CIZAURRE FUSCO para, cumulativamente, responder pelos serviços do Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de ARAPONGAS, a partir da publicação do ato nº 031/95 e até que assumo o novo titular.

Curitiba, 15 de março de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

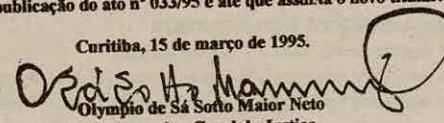
RESOLUÇÃO Nº 0308

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça PEDRO CARVALHO DOS SANTOS ASSINGER para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de IBIPORÁ, a partir da publicação do ato nº 033/95 e até que assumo o novo titular.

Curitiba, 15 de março de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

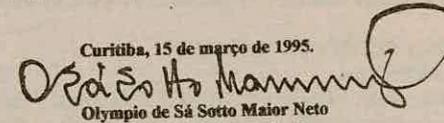
RESOLUÇÃO Nº 0309

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça PAULO BUENO DA LUZ FILHO para responder pelos serviços do Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de PALMAS, a partir da publicação do ato nº 035/95 e até ulterior deliberação.

Curitiba, 15 de março de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

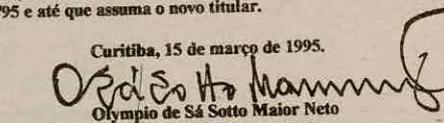
RESOLUÇÃO Nº 0310

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça CELSO JAIR MAINARDI para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de ARAUCÁRIA, a partir da publicação do ato nº 030/95 e até que assumo o novo titular.

Curitiba, 15 de março de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

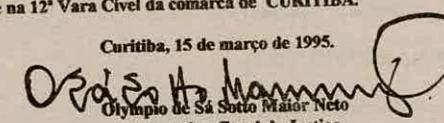
RESOLUÇÃO Nº 0311

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça MÁRIO SÉRGIO DE QUADROS PRÉCOMA para atuar nos autos de interdição nº 5903/85, em trâmite na 12ª Vara Cível da comarca de CURITIBA.

Curitiba, 15 de março de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0312

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 01038/95-PGJ, resolve

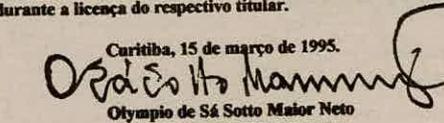
I - CONCEDER

05 (cinco) dias de licença ao Promotor de Justiça LUIZ ROBERTO DE VASCONCELOS PEDROSO para tratar de assuntos particulares, no período de 20 a 24 de março do fluente.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à 3ª Promotoria de Justiça da comarca de PONTA GROSSA, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 15 de março de 1995.


Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0313

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolo nº 01056/95-PGJ, resolve

I - CONCEDER

licença paternidade ao Promotor de Justiça MAURÍCIO KALACHE, no período de 11 a 18 de março do fluente.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça JANDERSON CAMÕES DE CARVALHO IASSAKA para, sem prejuízo das

atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de MARAGUAPÓLI, durante a licença do titular.

Curitiba, 15 de março de 1995.
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 038/95

O DIRETOR SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 625, de 09 de maio de 1994, resolve:

DESIGNAR

a servidora ANA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, RG. nº 3.815.534-2, para substituir o servidor IRAJÁ ÍNDIO DE BARROS, durante suas férias no período de 1ª a 30 de março do fluente, percebendo a gratificação de função GF-3.

Curitiba, 21 de março de 1995.

ANTÔNIO CARLOS COELHO MENDES
Procurador de Justiça
Diretor-Secretário

PORTARIA Nº 039/95

O DIRETOR SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 625, de 09 de maio de 1994, resolve:

DESIGNAR

o servidor ANTONIO PROCOPIAK NETO, RG. nº 6.404.637-3, para substituir a servidora NEUZA BUZUTTI, durante suas férias no período de 02 a 31 de março do fluente, percebendo a gratificação de função GF-3.

Curitiba, 21 de março de 1995.

ANTÔNIO CARLOS COELHO MENDES
Procurador de Justiça
Diretor-Secretário

PORTARIA 040/95

O DIRETOR-SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 625, de 09 de maio de 1994, resolve:

CONCEDER

a partir de 1º de março de 1995, Gratificação de Função, GF-1, prevista no art. 6º, da Lei nº 10.125, de 29 de outubro de 1992, à servidora ROSITA BRESSAN BRUSSO FEYH, RG. nº 1.523.744-9, integrante do quadro de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 21 de março de 1995.

ANTÔNIO CARLOS COELHO MENDES
Procurador de Justiça
Diretor-Secretário

EDITAIS JUDICIAIS
COMARCA DE CURITIBA

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 468- 3o ANDAR-CURITIBA/PR

EDITAL DE CITAÇÃO

O MM. JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER... a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (QUINZE) DIAS dias, que não tendo sido possível, citar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia e hora abaixo designados, a fim de ser interrogado, se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos autos a que responde.

AUTOS Nº 0000394572

ARTIGO ART 180-RECEPTACAO E CAPUT DO CP

RÉU: ADAO SCHINAIDER DOS SANTOS
FILIAÇÃO: JOSERINO SCHINAIDER DOS SANTOS MARIA IZABEL REZENDE DOS SANTOS

DATA/AUDIENCIA: 10/04/95
HORA/AUDIENCIA: 16:00

Dado e passado nesta Cidade e Comarca.
Curitiba, 20 de março de 1995.

O SUBSCREVI.

EU, (Assinatura) ESCRIVÃO(O),
Ass. de Serviço Judiciário

Juiz de Direito

G.-P.4742

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

JUSTIÇA GRATUITA -

EDITAL COM O PRAZO DE 20 dias PARA CITAÇÃO DE ROBERTO HIDEO KUWAKI, brasileiro, filho de Bento Kuwaki e de Miyako Kuwaki.

GILBERTO REZENDE, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma de Lei, etc...

FAZ SABER a quem o Conhecimento deste haja de pertencer, especialmente ROBERTO HIDEO KUWAKI; que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos sob nº001900/94 de EXECUCAO DE ALIMENTOS; em que é requerente: VIVIAN DE FATIMA KUWAKI; e requerido: ROBERTO HIDEO KUWAKI; tendo a requerente alegado, em síntese, o seguinte: que conforme foi determinado nos autos de Alimentos sob nº 79/94, o requerido contribuiria mensalmente com 1,5 salário mínimo mensal, à título de pensão alimentícia em favor da requerente; que o requerido não cumpriu com a obrigação de alimentar; que requer a citação do requerido para responder aos termos da ação; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita; que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido; DESPACHO: Cite-se o devedor através de edital, com o prazo de 20 dias, para pagá-lo em 03 dias, contados da dilatação editalícia, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão. Ha, 08.11.94. (A) GILBERTO REZENDE, Juiz de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO de ROBERTO HIDEO KUWAKI.

Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 09 de Janeiro de 1.995.

Eu, Carlos Renato L. e Silva, Carlos Renato Loyola e Silva, Escrevente Juramentado, datilografei e subscrevi.

G.-P.4716

JUIZ DE DIREITO
GILBERTO REZENDE
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: LINEMAR COMÉRCIO E DIST. DE MED. PERFUMARIA LTDA. O DOUTOR SALVATORE ANTONIO ASTUTI, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA- PARANÁ

FAZ SABER: aos que o presente edital virem, em especial: LINEMAR COM. E DIST. DE MED. PERFUMARIA LTDA., que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no dia 04 de ABRIL de 1.995, às 13:30 horas, para primeira praça, no lugar de costume, não podendo o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação devidamente atualizada. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUTIVO FISCAL sob nº 370/94, requerida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra LINEMAR COM. E DIST. DE MED. PERFUMARIA LTDA. BEM A SER VENDIDO: 45 Metronidazol CPR (Belfar); 62 Mebendazol CPR (Vitapan); 58 Pionax Shampoo (Sanval); 40 Sal Acido Undecifênico Comp.; 30 Pom. Blumen 30 g; 45 Tetraciclina pom. 20 g (Bunker); 58 Dexamglon pom. 15 g (Belfar); 65 Estrogenos Conjugados (Sanval); 76 Traumaget pom. (sanval); 67 Gastrobion Past. (hertz); 21 D.L. - Metionina CPR (Belfar); 56 Gastroflat CPR (Bunker); 48 Alcalone plus past. (Bunker); 56 Neocarbon(Hertz); 44 Kaopectin Susp (Dinafarma); 50 Anatyl CPR (Sanval); 78 Anatyl GTS (Sanval); 45 Voltrix AP 100 mg c/10 (Bunker); 53 Flamanan CPR (Legrand); 44 Dexanetazona CPR (Brasmédica); 65 Memorioton drg. (Brasmédica); 26 Ampicilina susp (Windson); 28 Novoxil susp (Luper); 30 Bactrisan CPR (Sanval); 43 Bactrin CPR (Vitapan); 41 Rinatrol sol nasal (Windson); 32 Anginotricin past. (Sanval); 65 Larintil past. (Brasmédica); 48 Sulf. Ferroso (Luper); 34 Hyper-cálcio Biz (Luper); 23 Passiflora (Luper); 37 Sup Glicerina Ad. (Sanval); 36 acet. medroxiprogesterona e 39 unidades de Verapanil 80 mg (Sanval). VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-5.785,07. ONUS: HIPOTECA EM FAVOR DO EXECUTANTE. DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dez dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Salvatore Antonio Astuti, Escrevente Juramentado, datilografei e o subscrevi.

SALVATORE ANTONIO ASTUTI
Juiz de Direito Substituto, R.668, 00-P.4711

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: A. DENTAL PARANÁ LTDA. O DOUTOR SALVATORE ANTONIO ASTUTI, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA- PARANÁ

FAZ SABER: aos que o presente edital virem, em especial: A. DENTAL PARANÁ LTDA., que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no dia 11 de ABRIL de 1.995, às 13:30 horas, para primeira praça, no lugar de costume, não podendo o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação devidamente atualizada. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUTIVO FISCAL sob nº 13/93, requerida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra A. DENTAL PARANÁ LTDA. BEM A SER VENDIDO: Trinta caixas de conjunto completo de The Kurer Anchor System (sistema completo de Ancoragem Kurer; Três mil